

Marituba Transmissão de Energia S.A.

CNPJ/MF nº 31.096.307/0001-61 - NIRE 3530051936-1

Edital de Primeira Convocação para Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Marituba Transmissão de Energia S.A.

Nos termos do artigo 124, §1º, inciso II, e do artigo 71, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Cláusula 9 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Marituba Transmissão de Energia S.A." ("Escritura de Emissão"), celebrado em 08 de agosto de 2022, conforme aditado de tempos em tempos, entre a **Marituba Transmissão de Energia S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Olimpíadas, nº 205, Sala 450-J, CEP 04551-000, Vila Olímpia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 31.096.307/0001-61 ("Companhia" ou "Marituba" ou "Emissora") e a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102 (parte), Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da emissão ("Oliveira Trust" ou "Agente Fiduciário"), ficam os titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da Companhia ("Debêntures", "Debenturistas" e "Emissão", respectivamente) convocados a participarem da assembleia geral de Debenturistas, que se realizará, em primeira convocação, **no dia 6 de outubro de 2026, às 16 horas, de forma exclusivamente digital** ("Assembleia" ou "AGD"), por meio da plataforma "Microsoft Teams", nos termos do artigo 70, inciso I, da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), cujo link de acesso será encaminhado aos Debenturistas que validamente se habilitarem, nos termos deste Edital de Convocação, para deliberar sobre as seguintes matérias constantes da **Ordem do Dia** abaixo, tendo em vista que: **Considerando que: (a)** os Debenturistas, em sede da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em segunda convocação em 17 de abril de 2026 ("AGD de 17 de abril de 2026"), aprovaram **(1)** a Reorganização Societária (conforme definido na AGD de 17 de abril de 2026), em decorrência da assinatura e em cumprimento ao previsto no Plano de RE (conforme definido na AGD de 17 de abril de 2026), para fins do ingresso dos novos acionistas da Emissora na estrutura acionária da Emissora no âmbito da Reorganização Societária Permitida ("Novos Acionistas"), sendo certo que "Reorganização Societária Permitida" significa a mudança do controle acionário direto da Emissora entre sociedades (i) sob gestão da BTG Pactual Asset Management S/A DTMV, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.650.082/0001-00 e/ou da BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.631.542/0001-37, e/ou da BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.625.159/0001-40 e/ou do Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45 e/ou (ii) pertencentes ao Grupo Econômico do BTG Pactual Holding S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.923.227/0001-62; **(2)** a não declaração do vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, em razão do (i) não preenchimento do Saldo Mínimo Reserva Debenturistas na Conta Reserva Debenturistas desde outubro de 2024, nos termos das Cláusulas 6.1.2, item (viii), e 6.5 da Escritura de Emissão; e (ii) não preenchimento do Saldo Mínimo Pagamento Debenturistas da Conta Pagamento Debenturistas desde julho de 2025, nos termos das Cláusulas 6.1.2, item (viii), e 6.5, da Escritura de Emissão, e **(3)** a concessão de anuidência prévia (waiver), pelo período de 4 (quatro) meses a contar da data de realização da respectiva AGD de 17 de abril de 2026, para o (i) não preenchimento do Saldo Mínimo Reserva Debenturistas na Conta Reserva Debenturistas; e (ii) não preenchimento do Saldo Mínimo Pagamento Debenturistas na Conta Pagamento Debenturistas, prazo esse que, na presente data, foi transcorrido; **(b)** a Companhia deseja obter aprovação dos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, para o (i) não preenchimento da Conta Reserva Debenturistas até o último dia de outubro de 2026 e, após esse prazo, a obrigação de promover a sua recomposição mediante qualquer das seguintes alternativas: (1) aporte de recursos disponíveis em caixa da Companhia inclusive aqueles decorrentes de aportes realizados pelos Novos Acionistas ou, alternativamente, (2) contratação de fiança bancária, sendo certo que na hipótese do item (2) acima, a fiança bancária será imediatamente exonerada caso a Companhia preencha a Conta Reserva Debenturistas conforme o item (1), e (ii) não preenchimento da Conta Pagamento Debenturistas até o último dia de outubro de 2026 e, após esse prazo, a obrigação de promover a sua recomposição mediante qualquer das seguintes alternativas: (1) aporte de recursos disponíveis em caixa da Companhia inclusive aqueles decorrentes de aportes realizados pelos Novos Acionistas ou, alternativamente, (2) contratação de fiança bancária, sendo certo que na hipótese do item (2) acima, a fiança bancária será imediatamente exonerada caso a Companhia preencha a Conta Pagamento Debenturistas conforme item (1), nos termos das Cláusulas Quinta, Sétima e Décima Terceira do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, e da Cláusula 6.1.2, item (viii), da Escritura de Emissão; **(c)** a Companhia deseja obter aprovação dos Debenturistas para a não declaração do vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, em razão do (i) não preenchimento do Saldo Mínimo Reserva Debenturistas na Conta Reserva Debenturistas desde 17 de agosto de 2026, observado o disposto na AGD de 17 de abril de 2026, nos termos da Cláusula 6.1.2, item (viii), da Escritura de Emissão; e (ii) não preenchimento do Saldo Mínimo Pagamento Debenturistas da Conta Pagamento Debenturistas desde 17 de agosto de 2026, observado o disposto na AGD de 17 de abril de 2026, nos termos da Cláusula 6.1.2, item (viii), da Escritura de Emissão; **Isto posto, ficam os Debenturistas convocados para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:** **(i)** a aprovação da não declaração do vencimento antecipado em razão do não preenchimento do Saldo Mínimo Reserva Debenturistas na Conta Reserva Debenturistas desde 17 de agosto de 2026, observada a AGD de 17 de abril de 2026, nos termos das Cláusulas 6.1.2, item (viii), e 6.5 da Escritura de Emissão; **(ii)** a concessão de anuidência prévia (waiver) para o não preenchimento do Saldo Mínimo Reserva Debenturistas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), até o último dia de outubro de 2026 e, após esse prazo, a obrigação de promover a sua recomposição mediante qualquer das seguintes alternativas: (1) aporte de recursos disponíveis em caixa da Companhia inclusive aqueles decorrentes de aportes realizados pelos Novos Acionistas até a data de 31 de outubro de 2026 ou, alternativamente, a (2) contratação de fiança bancária até a data de 31 de outubro de 2026, sendo certo que na hipótese do item (2), a fiança bancária será imediatamente exonerada caso a Companhia preencha Saldo Mínimo Reserva Debenturistas na Conta Reserva Debenturistas conforme item (1); e a consequente não constituição de um Evento de Inadimplemento e não declaração do vencimento antecipado da Escritura de Emissão, nos termos das Cláusulas Quinta, Sétima e Décima Terceira do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, e das Cláusulas 6.1.2, item (viii), e 9.4.3, da Escritura de Emissão; **(iii)** a aprovação da não declaração do vencimento antecipado em razão do não preenchimento do Saldo Mínimo Pagamento Debenturistas da Conta Pagamento Debenturistas desde 17 de agosto de 2026, observada a AGD de 17 de abril de 2026, nos termos das Cláusulas 6.1.2, item (viii), e 6.5 da Escritura de Emissão; **(iv)** a concessão de anuidência prévia (waiver) para o não preenchimento do Saldo Mínimo Pagamento Debenturistas na Conta Pagamento Debenturistas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), até o último dia de outubro de 2026 e, após esse prazo, a obrigação de promover a sua recomposição mediante qualquer das seguintes alternativas: (1) aporte de recursos disponíveis em caixa da Companhia inclusive aqueles decorrentes de aportes realizados pelos Novos Acionistas até a data de 31 de outubro de 2026 ou, alternativamente, (2) contratação de fiança bancária até a data de 31 de outubro de 2026, sendo certo que na hipótese do item (2), a fiança bancária será imediatamente exonerada caso a Companhia preencha o Saldo Mínimo Pagamento Debenturistas na Conta Pagamento Debenturistas conforme item (1); e a consequente não constituição de um Evento de Inadimplemento e não declaração do vencimento antecipado da Escritura de Emissão, nos termos das Cláusulas Quinta, Sétima e Décima Terceira do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, e das Cláusulas 6.1.2, item (viii), e 9.4.3, da Escritura de Emissão; e **(v)** a aprovação de autorização para que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, adote todas as medidas necessárias em razão das deliberações tomadas na Assembleia geral de Debenturistas, incluindo, sem limitação, por meio da elaboração e celebração de quaisquer novos instrumentos e/ou aditamentos aos instrumentos existentes. **Informações Gerais:** A Assembleia será instalada em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a maioria, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum de Debêntures em Circulação, na forma da cláusula 9.3.1 da Escritura de Emissão. As deliberações serão tomadas observando os seguintes quóruns. Em relação aos itens (i) e (iii) da Ordem do Dia, serão observados os percentuais previstos na cláusula 6.5 da Escritura de Emissão, de modo que o vencimento antecipado somente não será declarado mediante a manifestação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou maioria dos presentes, desde que presentes 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação em segunda convocação, aprovando a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures. Quanto aos itens (ii) e (iv) da Ordem do Dia, serão observados os percentuais previstos na cláusula 9.4.2 da Escritura de Emissão, de modo que as deliberações relacionadas à renúncia prévia ou perdão temporário das obrigações (waiver) cujas contrapartidas propostas para aprovação resultem na alteração das características das Garantias serão tomadas por deliberação favorável de Debenturistas representando, em primeira convocação, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou em segunda convocação, por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação. Sobre a matéria prevista no item (v) da Ordem do Dia, será aplicado o quórum da cláusula 9.4.1 da Escritura de Emissão, devendo ser deliberada por Debenturistas representando, no mínimo, em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures detidas pelos Debenturistas presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes em segunda convocação Debenturistas representando, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação. Os Debenturistas interessados em participar da AGD por meio da plataforma "Microsoft Teams" deverão solicitar o cadastro para a Companhia com cópia para o Agente Fiduciário, para os seguintes endereços eletrônicos: "fundraising@ts-transmission.com" e "af.assembleias@oliveiratrust.com.br", em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da AGD, manifestando seu interesse em participar da AGD e solicitando o link de acesso ao sistema ("Cadastro"), sendo o link disponibilizado pela Companhia. Na solicitação de Cadastro o Debenturista deverá anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou votação na AGD, com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD, na forma do disposto no artigo 72, §1º da Resolução CVM 81, quais sejam: (i) identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos dos artigos 71 e 126 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da AGD, os Debenturistas deverão encaminhar para a Companhia e o Agente Fiduciário (i) cópia do documento de identidade do Debenturista, representante legal ou procurador (Registro Geral - RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular; (ii) comprovante atualizado da titularidade das Debêntures, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 3 (três) dias antes da data da realização da AGD; e (iii) caso o Debenturista seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD. O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à assembleia geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital. Com relação aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante, ou com assinatura digital. As pessoas naturais Debenturistas somente poderão ser representadas na AGD por procurador devidamente constituído e cujo mandato tenha sido devidamente encaminhado ao Agente Fiduciário e à Emissora para validação e habilitação. As pessoas jurídicas Debenturistas poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014). Válida a sua condição e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o Debenturista receberá, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, as instruções para acesso à plataforma "Microsoft Teams". Caso determinado Debenturista não receba as instruções de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com o Agente Fiduciário e/ou a Emissora, por meio dos endereços eletrônicos "af.assembleias@oliveiratrust.com.br" e "fundraising@ts-transmission.com", com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Qualquer dúvida, os Debenturistas poderão contatar o Agente Fiduciário diretamente pelo endereço eletrônico "af.assembleias@oliveiratrust.com.br" e/ou pelo telefone (21) 3514-0000. O Agente Fiduciário reitera aos Senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo remoto e digital. Na data da AGD, o link de acesso à plataforma "Microsoft Teams" estará disponível, pelo menos, 15 (quinze) minutos antes e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do Debenturista na AGD, independentemente da realização do Cadastro prévio. Assim, o Agente Fiduciário recomenda que os Debenturistas acessem a plataforma digital para participação na AGD com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência. Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD, sem a possibilidade de manifestação. O Agente Fiduciário ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital e com o acesso à videoconferência. O Agente Fiduciário não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia. Ressalta-se que os Debenturistas poderão participar da AGD ainda que não realizem o cadastro prévio acima referido, bastando apresentarem os documentos em **até 30 (trinta) minutos** antes do início da AGD, conforme artigo 72, parágrafo 2º, da Resolução CVM 81. Este Edital se encontra disponível na sede do Agente Fiduciário e na página eletrônica do Agente Fiduciário (www.oliveiratrust.com.br/investidor). Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

São Paulo, 17 de setembro de 2026
Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadiao.com.br/publicacoes/>